



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

DECRETO Nº 017 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES
ANUAL – PCA, NO ÂMBITO
MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE – PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito do Município.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I – Documento de Formalização de Demanda – DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II – Plano de Contratações Anual – PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III – Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;

IV – Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;

Art. 3º. Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser Serão realizadas.

§1º. O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

§2º. Registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

§3º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse;

§4º. Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II – Descrição do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – Estimativa preliminar do valor da contratação;

V – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI – Grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;

VII – indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão ou realizadas; e

VIII – nome do setor demandante com a identificação do responsável.

Art. 5º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, até o dia 31/03 (trinta e um) de cada ano-calendário de elaboração do PCA.

Art. 6º. Encerrado o prazo previsto no art. 5º deste Decreto, o Setor da Secretaria Municipal de Administração, deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 1º a 30/04 (primeiro a trinta) do ano-calendário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

elaboração do PCA para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao exame da Controladoria Municipal.

Art. 8º. Até o dia 10/05 (dez de maio) de cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada para análise pela Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Coordenadoria Licitações e Contratos, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico.

Art. 9º. Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Coordenadoria de Licitações e Contratos, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo ao Setor de Compras/Comissão de Planejamento, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

Art. 10º. A minuta do PCA deverá ser analisada pela Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Coordenadoria de Licitações e Contratos até o dia 31/05 (trinta e um de maio) do ano-calendário de elaboração do PCA,

Art. 11. Após análise pela Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Coordenadoria de Licitações e Contratos, a minuta do PCA será remetida ao(s) Ordenador(es) de Despesa(s), até o prazo previsto no art. 10 deste Decreto, para verificação e aprovação, até dia 10/06 (dez de junho) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá reprovare itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Coordenadoria de Licitações e Contratos para realizar adequações, em conjunto com o Setor de Compras/Comissão de Planejamento e, ainda, o setor demandante, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no caput deste artigo.

Art. 12. Aprovado o PCA, compete ao Coordenadoria de Licitações e Contratos/Comissão de Planejamento elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no art. 7º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua aprovação nº

Publicação

Art. 13. Após aprovação pelo Prefeito Municipal, o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma da Lei 14.133/2021, em até 48 (quarenta e oito horas) e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

Art. 14. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 30 de setembro a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – nos quinze dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente. §1º. Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

§2º. As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 13 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 15. Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou. Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 13 deste Decreto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a cada ocorrência.

Art. 16. A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Art. 17. Durante a execução do PCA, a Secretaria de Administração/Comissão de Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Coordenadoria de Licitações e Contratos observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas a Coordenadoria de Licitações e Contratos/Comissão de Planejamento com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, devendo ser apresentada sob aprovação da Procuradoria e Municipal, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, se forem ratificadas pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão de Anexo a este Decreto;

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2026.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL